



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07468/10

Objeto: Decorrente de decisão plenária
Órgão/Entidade: Prefeitura de São José de Caiana
Responsável. José Walter Marinho Marsicano Júnior
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. – Arquivamentos dos autos.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00012/16

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º **07468/10**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos;

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 18 de maio de 2016

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. EM EXERC. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. EM EXERC. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

SHEILA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07468/10

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo foi formalizado por decisão constante no item "b" do Parecer PPL-TC-00135/10, com cópia às fls. 03/07, emitido nos autos do Processo TC 03446/09, referente à PCA da Prefeitura do Município de São José de Caiana relativa ao exercício de 2008, para análise da contratação de servidores sem a realização de concurso público.

A Auditoria elaborou relatório inicial e informou que a matéria aqui tratada já está sendo objeto de análise nos autos do Processo TC 14850/13, conforme o teor do relatório com cópia às fls. 55/60, motivo pelo qual concluiu ser desnecessária a continuidade da instrução dos presentes autos, para se evitar a duplicidade de processos com o mesmo objeto.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração que a matéria já está sendo analisada através do Processo TC 14850/13, que se encontra no Gabinete do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com parecer ministerial, proponho que o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 18 de maio de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 18 de Maio de 2016



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL